

A IMPLEMENTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS: A POLÍCIA MILITAR É AUTORIDADE COMPETENTE PARA SUA ELABORAÇÃO?

THE IMPLEMENTATION OF THE TERM CIRCUNSTANCIADO OF OCCURRENCE IN THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS: THE MILITARY POLICE IS A COMPETENT AUTHORITY FOR ITS DRAFTING?

LIMA, Kaio Vitor Rosa¹.

PERES, Pascoal Machado².

RESUMO

O presente artigo tem por escopo analisar a Constituição da República, Leis e jurisprudências, bem como a doutrinas, no que se refere à competência das Polícias Militares, quanto a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência. A princípio foi realizado estudos acerca da origem das organizações policiais e conceito do que vem a ser polícia, passando ainda pelo estudo histórico da instituição. A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina foi o ponto base para busca do conceito de poder de polícia, uma vez que os primeiros registros do Termo Circunstanciado de Ocorrência por policiais militares se deram neste estado no ano de 1999. Foi enfatizado ainda conceitos sobre a Teoria do Crime, as devidas classificações conforme as doutrinas, seus sujeitos e objetos como também a análise dos crimes os quais se enquadram como sendo de Menor Potencial Ofensivo, elencados no Código Penal. O objetivo principal foi destacar o Termo Circunstanciado abordando a criação de Juizados Especiais Criminais – JECRIM, os Princípios que ensejam a Lei n. 9.099/95, que são a base para o Termo Circunstanciado de Ocorrência, além de estudos do art. 69 da Lei n.

¹ Aluno do Curso de Soldado do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, kaiovitor@hotmail.com; Goiânia – Abril 2018

² Professor orientador: PASCOAL MACHADO PERES, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, pascoalmachado@hotmail.com, Goiânia – Go, Abril de 2018

9.099/95, a respeito da expressão "Autoridade Policial", afim de correlacionar tal expressão ao policial militar. Ao fim verificou-se perfeitamente que a polícia militar é autoridade competente para execução da lavratura do Termo Circunstanciado e que este além de trazer diversos benefícios a sociedade é de grande importância no quesito celeridade.

Palavras-chave: Termo Circunstanciado. Autoridade Policial. Policial Militar.

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze the Constitution of the Republic, laws and jurisprudence, as well as doctrines, regarding the competence of Military Police, regarding the drafting of the Circumstantiated Occurrence Term. At first, studies were carried out on the origin of the police organizations and the concept of what becomes a police force, as well as the historical study of the institution. The Military Police of the State of Santa Catarina was the base point for searching for the concept of police power, since the first records of the Circumstantial Occurrence by military police were given in this state in the year of 1999. It was also emphasized concepts about the Theory of Crime, the proper classifications according to the doctrines, their subjects and objects as well as the analysis of the crimes which are classified as being of Minor Potential Offensive, listed in the Penal Code. The main objective was to highlight the Circumstantiated Term addressing the creation of Special Criminal Courts - JECRIM, the Principles that provide Law no. 9,099 / 95, which are the basis for the Circumstantiated Occurrence Term, besides studies of art. 69 of Law no. 9,099 / 95, regarding the expression "Police Authority", in order to correlate this expression with the military police officer. In the end it was verified that the military police are competent authority to execute the drawn up of the Term Circunstanciado and that this in addition to bringing various benefits to society is of great importance in the matter of celerity.

Keywords: Circumstantiated Term. Police authority. Military police.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa esclarecer o Termo Circunstanciado de Ocorrência, elaborado pelo Policial Militar do Estado de Goiás, considerado este como a Autoridade Policial competente para tal função.

A grande problemática, gira em torno da questão de que o Artigo nº 69 da Lei 9.099/95, fala da autoridade policial, sem especificar se esta é o Policial Militar, Policial Civil ou Policial Federal. Alguns doutrinadores em diversos posicionamentos, discordam que o Policial Militar não é considerado autoridade policial.

Santa Catarina foi o único Estado da Federação que disciplinou a questão no Decreto Estadual Nº.660/2007, calcado no provimento do Tribunal de Justiça daquele Estado. Em Goiás o que temos é um provimento do Tribunal de Justiça, o NR 18/2015.

Conforme o art. 69 da Lei nº. 9.099/95 o Policial Militar é sim Autoridade Policial e possui competência para lavrar o Termo Circunstanciado Ocorrência.

O presente artigo visa demonstrar que a lavratura do TCO pela Policia Militar não infringe o previsto no artigo 144 da CF/88, em seu inciso IV, §4 e §5, que trata das atribuições da Policia Civil.

As indagações acerca do presente assunto, por parte dos estudiosos se deu através de obras, jurisprudências, doutrinas e Leis. Desta forma, não se visa discutir inconstitucionalidade quanto a elaboração por parte do Policial Militar, uma vez que são diversas as decisões por parte do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo este como autoridade Policial para os fins da lei 9.099/95.

A pesquisa foi estruturada em cinco capítulos sendo eles: a primeira, A origem do termo Polícia; a segunda, Juizados especiais criminais; a terceira, Autoridade Policial; a quarta, Termo Circunstanciado; e por último, Sistemas informatizados da PMGO.

Vale ressaltar que até então o único responsável pela lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, era o Delegado de Polícia Civil, porem diante de diversos posicionamentos jurídicos apresentados entende-se que a real finalidade do procedimento deverá ser voltada para o interesse público e o bem comum, fazendo-se predominante o conceito extensivo dado pela doutrina à

expressão autoridade Policial prevista no artigo 69 da lei 9.099/95, que afirma ser o Policial Militar, o Policial Rodoviário Federal e o Policial Civil competentes para a lavratura do procedimento.

2 REVISÃO DE LITERATURA

TERMO CIRCUNSTANCIADO

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), possui natureza de procedimento administrativo, lavrado quando o indivíduo comete crimes de menor relevância, tipificados como sendo uma infração de menor potencial ofensivo, cuja pena cominada máxima não ultrapassa 02 (dois) anos, cumulada ou não com a multa.

Para Ada Pellegrini Grinover (1999, p. 75-76) “Termo Circunstanciado nada mais é do que um boletim de ocorrência um pouco mais detalhado”.

Já Guilherme de Souza Nucci assim define:

É a formalização da ocorrência policial, referente à prática de uma infração de menor potencial ofensivo, em uma peça escrita, contendo dados detalhados tais como data e hora do fato, data e hora da comunicação, local e natureza da ocorrência, nome e qualificação do condutor, com resumo de suas declarações, nome e qualificações de outras testemunhas, com resumo das declarações, se ele quiser prestá-las, indicação dos eventuais exames periciais requisitados, bem como de juntada de informes sobre a vida pregressa do autor (NUCCI, p. 677).

Figueiredo Júnior e Lopes em comentários à Lei n. 9.099/95 definem Termo Circunstanciado como sendo:

Uma peça que não precisa se revestir de formalidades especiais e na qual a Autoridade Policial que tomar conhecimento de infração penal de menor potencial ofensivo, com autor previamente identificado, registrará de forma sumária as características do fato (FIGUEREDO JUNIOR, 1997, p. 472).

A doutrina é predominante no que tange a definição de Termo Circunstanciado, dispendo que trata-se de uma peça escrita ou digitada, contendo as informações necessárias para apuração da infração penal de menor potencial ofensivo e também contravenções penais.

Existem diversos posicionamentos que versam ser tal procedimento administrativo, de lavratura restrita ao delegado de polícia, porém, outros discordam do presente posicionamento, alegando não incluir-se em

constrangimento ou ilícito qualquer que seja, se o Termo Circunstanciado de Ocorrência for registrado por um Policial Militar, este que por diversas vezes é o primeiro a comparecer no local da ocorrência, atendo-se com mais ênfase aos fatos ocorridos no local da infração.

A esse respeito, positivamente posiciona-se JESUS (2002, p. 43):

A finalidade da atividade policial não desnatura a condição de quem a exerce. A autoridade decorre do fato de o agente ser policial, civil ou militar. [...] O policial militar, ao tomar conhecimento da prática de uma contravenção penal ou de um crime de menor potencial ofensivo, poderá registrar a ocorrência de modo detalhado, com a indicação e qualificação das testemunhas, e conduzir o suspeito diretamente ao Juizado Especial Criminal. (JESUS, 2002.p.43)

Discorre por sua vez, em posicionamento contrário, TOURINHO FILHO (2008, p.76), “parece-nos que o Termo Circunstanciado de Ocorrência a que se refere o artigo 69 da Lei 9.099/65 é da exclusiva alçada da Polícia Civil”.

Ainda nesse seguimento, afirma MIRABETE (2002, p.89), que “à Luz da Constituição Federal e da sistemática jurídica brasileira, autoridade polícia é apenas o delegado de polícia, e só ele pode elaborar o termo circunstanciado referido no art. 69 da Lei 9.099/65”.

TERMOS CIRCUNSTANCIADO ELABORADO POR POLICIAL MILITAR

Os primeiros registros do Termo Circunstanciado de Ocorrência, se deram no Estado de Santa Catarina no ano de 1999, através da unidade da Polícia Militar Ambiental, em conjunto com o Ministério Público Estadual, frente as infrações de menor potencial ofensivo contra o meio ambiente.

Diante de respostas positivas e da ampla aceitação pela população e por parte do Poder Judiciário e do Ministério Público, iniciou-se no Estado de Santa Catarina de expansão da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência para todas as unidades da Polícia Militar.

Agnaldo Edson Ramos Ferreira descreve sobre o tema o seguinte entendimento:

Na definição da competência para lavratura do Termo Circunstanciado, deve ser observada a distinção entre o procedimento comum e o estabelecido pela Lei 9099/95, para as infrações de pequeno potencial

ofensivo. O Inquérito Policial e o Termo Circunstanciado possuem peculiaridades distintas, enquanto o IP busca informações precisas para identificar a infração penal e confirmar a autoria, o TC relata o histórico da ocorrência e identifica o fato e as pessoas envolvidas. A Polícia militar não está invadindo a missão constitucional da Polícia civil, pois os princípios e rito processual são diferentes. [...]. O combate à criminalidade e a impunidade exigem atuação dinâmica de todos os órgãos da Segurança Pública. A lavratura do Termo Circunstanciado por policial militar está em consonância com os princípios aplicáveis a Lei 9099/95, minimiza a burocracia e diminui a demanda da Polícia civil, ou seja, à apuração de infrações penais de maior gravidade. (AGNALDO, 2009)

SISTEMAS INFORMATIZADOS DA PMGO

Conforme informações disponibilizadas na apostila de Sistemas Informatizados do curso de formação de praças da PMGO: A Secretaria de Segurança Pública de Goiás tem a sua rede privada, intranet, que é utilizada pela PMGO. A página da DTIC sessão Localizada no CAL-Goiânia é um exemplo de recurso disponível apenas na intranet seja em rede privada física, seja em rede privada virtual. Já o Portal da PM e correio eletrônico webmail estão abertos à internet.

O conjunto de Sistemas Integrados de Segurança Pública (SISP) é composto por vários Sistemas, que podem ser acessados pelo mesmo usuário e mesma senha de acesso. Assim, além de usuário e senha de rede (intranet/vpn), o policial militar precisará cadastrar sua senha do SISP.

Um desses sistemas é o Registro de Atendimento Integrado (RAI). O referido sistema está disponível na internet, inclusive com Aplicativo para funcionamento em smartphones e tablets. É através dele que são registrados todos os dados operacionais da polícia militar. Surgiu da necessidade de criação de um único registro de Boletim de Ocorrência interligado com as forças que compõe a Segurança Pública do Estado de Goiás, é o substituto do Sistema Integrado de Atendimento a Emergências – SIAE. Esse sistema é operado por militares empregados nas diversas funções de atendimento, como no serviço operacional.

O registro de ocorrência no RAI se resume a três etapas básicas: o registro da ligação 190 (com os dados e natureza repassada pelo solicitante), o empenho da viatura (com registro/alteração dos dados de acordo com o repassado pelo PM que compareceu ao local), e por fim, o fechamento (que se refere à finalização da digitação dos dados da ocorrência, de acordo com BO manuscrito). Da mesma forma que se registra o boletim de ocorrência no sistema de Registro de Atendimento Integrado, será lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como objetivo geral estudar o Termo Circunstanciado de Ocorrência, elaborado pelo Policial Militar do Estado de Goiás, considerando este como a Autoridade Policial competente para tal função.

A importância do tema em foco, se dá por conta da discussão de ser a autoridade policial competente ou não para a elaboração do Termo Circunstanciado de Ocorrência. Maior parte da doutrina e Jurisprudência em diversos posicionamentos concordam que o Policial Militar é sim capacitado para tal serviço, é e o que vem acontecendo em alguns estados do Brasil como traz na pesquisa.

Assim sendo, para confecção deste trabalho foram utilizadas obras bibliográficas, pesquisas em sites, artigos sobre o tema e análise de campo, inicialmente mediante pesquisas feitas com Policiais Militares em cidades que já utiliza o TCO em suas ocorrências e comprovou a importância da utilização Termo Circunstanciado de Ocorrência elaborado pela PM.

Desta forma, a celeridade presenciada neste procedimento contribui na valorização do trabalho policial militar pela comunidade, elevando a autoestima dos policiais, tornando-os profissionais mais motivados trazendo grandes melhorias e muita agilidade nos atendimentos das ocorrências, com isso mais segurança à população.

A implantação desse sistema será de grande relevância não só para a Polícia Militar do Estado de Goiás mais também para população a quem

devemos conta, a agilidade com que essa ferramenta irá trazer será de grande aproveitamento para o policial que está em campo, onde ele pode atender outras ocorrências sem ter que ficar perdendo tempo em Delegacias.

Não há como negar que a Tecnologia é um dos componentes mais importantes das organizações atualmente, e não seria deferente na corporação da Polícia Militar onde esse trabalho a cada dia traz vários benefícios para nossa corporação, e o mais novo provento será a implementação do TCO feito pelo policial militar, que irá contar com o empenho e trabalho dos profissionais da Tecnologia, tanto para a implantação, aprimoramento e treinamento dos servidores.

Registro de Atendimento Integrado (RAI) é um sistema que já está disponível na internet, inclusive como Aplicativo que funciona tanto nos smartphone, tablets e computadores. É um conjunto de Sistemas Integrados que dá acesso a todas as forças que compõem a Segurança Pública do Estado de Goiás tendo acesso em tempo real das ocorrências que são feitas. Esse sistema agora contará com a ferramenta do TCO onde o policial ao se deparar com uma ocorrência de menor potencial ofensivo, poderá resolver ali mesmo no lugar da ocorrência, por meio do preenchimento em tempo real.

A lavratura do TCO pela PM vai gerar vários benefícios tanto para Sociedade, para Justiça e também para a Polícia Militar. Trazendo mais rapidez e melhorias no atendimento ao cidadão, celeridade no trabalho dos policiais, economia tanto no tempo do prazo como nos custos dos atos processuais, tendo uma imediata resolução do problema pois os policiais atuam de forma preventiva estando lidando direto com o criminoso.

Será feita entrevista por meio de um questionário digital através da internet com Policiais militares a respeito do tema, que terão a importância de demonstrar de que forma essa implementação está sendo recebida pelos policiais e o que vai melhorar no trabalho da polícia com também para a sociedade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente trabalho vislumbrou demonstrar que com a implantação do TCO no sistema de Registro de atendimento Integrado – RAI, possibilitará o Policial Militar ter um melhor êxito em suas ocorrências, uma vez que este continua sendo por diversas vezes o primeiro a chegar no local da ocorrência e se atem mais precisamente aos fatos.

Outro ponto positivo elencado nesta pesquisa é o fato de que a celeridade do registro no local tem um ganho de tempo para findar a ocorrência com mais agilidade, haja vista que até então para que houvesse o registro do TCO era necessário se deslocar a uma Delegacia de Polícia Civil, muitas vezes distantes do local do fato.

Lavrando o TCO ali mesmo no ato da ocorrência e assim não tendo a necessidade do deslocamento a delegacia para o mero registro de uma infração de menor potencial ofensivo, faz com que a guarnição libere as partes de forma rápida, estando estas já munidas de data e horário de comparecimento ao Juizado para medidas cabíveis. Assim, a equipe poderá retornar de forma ágil ao patrulhamento e ao atendimento de novas diligências.

As discussões realizadas no decorrer do trabalho, através de embasamentos e posicionamentos de diversos autores, como também decisões jurisprudenciais, puderam demonstrar que sim o policial militar, assim como o policial civil tem competência e autoridade para a lavratura do presente termo.

As respostas para os questionamentos da problemática da pesquisa ficaram mais evidentes após a aplicação do questionário a policiais militares que já registram o termo como aos que a partir de agora o farão.

O questionário foi elaborado através de um programa online, cujo link é <https://goo.gl/forms/H30gsjBGxbv4p3Zr2> e que compreendeu 4 perguntas, com 2 opções de resposta, tendo sido respondido por 30 policiais, obtendo por porcentagem de resposta constantes neste estudo.

Após os estudos realizados, foi possível verificar que de fato o registro pela autoridade policial militar do Termo Circunstanciado de Ocorrência irá reduzir o tempo gasto com ocorrências as quais são de menor potencial ofensivo e não dependem de diligências complementares, será mais ágil vez que as

partes já sairão do local da ocorrência com a data e horário certos de comparecimento ao Juizado, como também as partes que não quiserem representar contra o autor será liberada no local evitando deslocamento desnecessário.

Da mesma forma com a implantação desta ferramenta pela Policial Militar de Goiás juntamente com a devida capacitação dos policiais para realização deste procedimento e com a disponibilização dos materiais necessário, a atuação da polícia militar estará cada dia mais apta a atender de forma efetiva e positiva as necessidades da sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo buscou estudar o termo circunstanciado de ocorrência desde primórdios com sua inserção através da Lei 9.099/95, deixando nítido que este sempre foi lavrado pela Policia Judiciaria por meio da Policia Civil, auxiliar do Poder Judiciário.

Através de diversas pesquisas realizadas, detectou-se a escassez de efetivo da polícia civil, fazendo com que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina em conjunto com a Policia Militar Ambiental esta que passou a lavrar termos circunstanciados de ocorrência devido as inúmeras ocorrências de crimes nesta área.

Tal parceria ensejou resultados positivos, fazendo assim com que se expandisse por toda corporação da Policia Militar de Santa Catarina a realização de registro de Termos Circunstanciado. Houve ainda uma aceitação favorável por parte do Judiciário e ainda da sociedade, tendo sido adotada tal pratica por outros Estados da Federação.

Diante da nova função abarcada pela polícia militar, surgiram alguns questionamentos, se de fato o policial militar é ou não competente para realizar tal função, gerando portanto polemicas sobre a expressão Autoridade Policial constante no Art. 69 da Lei 9.099/95, uma vez que na Carta Magna de 1988 em seu Art. 144 caracteriza por autoridade o Delegado de Polícia.

Diversos estudiosos se posicionaram afirmando que, com base na lei 9.099/95 o policial militar é sim considerado Autoridade Policial, uma vez que o

Termo Circunstanciado de Ocorrência é mera peça administrativa, onde se transcreve os depoimentos de vítimas, autores e testemunhas a partir de um relato verbal e não enseja qualquer tipo de investigação.

Os questionamentos foram ainda discutidos pelo Supremo Tribunal Federal, qual foi unânime em declarar constitucional a lavratura do Termo Circunstanciado por parte da Polícia Militar, tendo sido este tema pacificado em diversos Tribunais de Justiça por todo Brasil declarando competência ao Policial Militar.

Ficou evidente que a cooperação entre a Polícia Militar e Polícia Civil é de fundamental importância, uma vez que esta passa a se dedicar as questões mais complexas, que sejam a investigação e elucidação dos crimes mais complexos, enquanto o registro de crimes de menor potencial ofensivo passa a ser registrado no local do fato, sem a necessidade de encaminhar as partes a delegacia de polícia, fazendo com que o procedimento se torne mais célere.

Ao final deste artigo foi possível notar que os objetivos propostos, o de comprovar competência da polícia militar para registro do procedimento administrativo e seus resultados positivos, foram alcançados. Conforme demonstrado por meio de posicionamentos doutrinários, exposições por meio de jornais, sites a finalidade da inserção do Termo Circunstanciado na corporação tem sido alcançada.

Não se pretende com este artigo esgotar tal tema que possui vasto conteúdo, sendo de grande relevância para a sociedade com também para polícia militar do estado de Goiás. No entanto espera-se que o presente trabalho possa servir de reflexão acerca da importância de investimentos em capacitação e aperfeiçoamento do executor da função, como ainda de disponibilização de equipamentos que possam auxiliar na agilidade dos registros, visando sempre a celeridade e o ótimo serviço a ser prestado a sociedade.

6 REFERÊNCIAS

CURSO: **Sistemas Informatizados da PM GO** Setembro de 2017.
Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/396/13/Apostila%20-%20Disciplina%20de%20Sistemas%20Informatizados%20da%20PMGO.pdf>
pg. **8,10,27 e 28**

FERREIRA, Agnaldo Edson Ramos. **TCO: competência do policial militar para lavratura do TC**. 02 de julho de 2007. Disponível em: <
<http://www.pm.sc.gov.br/artigos/2193.html> . Acesso em 11 março 2018.

FIGUEIREDO JUNIOR, Joel Dias; LOPES, Maurício Antônio Ribeiro. **Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 472.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* **Juizados Especiais Criminais: comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995**, p.108.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Lei dos Juizados Especiais Criminais** Anotada. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 43.

NUCCI, Guilherme de Souza; **Leis penais e processuais penais comentadas**. 2. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2007. p. 677.

MIRABETTE, Júlio Fabbrini. **Juizados Especiais Criminais: Comentários, jurisprudência, legislação**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 89.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa; **Comentários à Lei dos Juizados Especiais Criminais**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. p.76

7 APÊNDICE (QUESTIONARIO APLICADO)

Qual a importância do TCO feito pela polícia militar?

R: 96,6 % das pessoas afirmaram que acha muito importante o TCO ser feito pela Polícia militar e 3,4% acha que o TCO não tem tanta importância assim para a PM.

Quais os benefícios que o TCO traz para o trabalho policial e para sociedade?

R: 100% das pessoas concorda que o TCO traz muitos benefícios para a PM e também para sociedade.

A polícia militar de Goiás está preparada para desenvolver esse trabalho?

R: 86,2% das pessoas disseram que Sim que a PM está preparada para desenvolver esse trabalho e 13,8% disseram que Não.

A tecnologia empregada é de fácil acesso a todos os policiais?

R: 72,4% das pessoas disseram que Sim que a tecnologia é de fácil acesso e para os que utilizaram o sistema e 27,6% não concorda.